



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - PLEN (modificativa)

(Ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 – PRN 3/2019)

Dê-se ao art. 47, da resolução nº 1/2006, constante do art. 1º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 47

.....
II (revogado);

III (revogado);

IV (revogado);

V (revogado);

§ 1º Cada bancada estadual poderá apresentar até 15 (quinze) emendas de apropriação, **sendo que nas bancadas integradas por mais de 18 (dezoito) parlamentares caberá à representação do Senado Federal a iniciativa de apresentação de 3 (três) dessas emendas. (NR)**

I (revogado);

II (revogado);

§ 2º O investimento com duração superior a um exercício financeiro cuja dotação tenha sido autorizada a partir da aprovação de emenda de bancada estadual, uma vez iniciado e até sua conclusão, deverá ser, anualmente, objeto de nova emenda da respectiva bancada, salvo se: (NR)

I – constar do projeto de lei orçamentária; ou

II (revogado);

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra ou do empreendimento;

IV (revogado)

§ 3º

I – O Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade das emendas de menor valor apresentadas pela bancada estadual em número equivalente ao das obras ou empreendimentos que deixaram de ser contemplados; e

II – O Relator-Geral apresentará emendas que destinem recursos às obras ou empreendimentos não contemplados por emendas da bancada estadual.

§ 4º No momento da apresentação, cada bancada estadual identificará entre suas emendas as consideradas prioritárias, cuja metade do montante da garantia de execução a que se refere o § 12 do art. 166 da Constituição Federal será distribuída proporcionalmente, a cada Estado e o Distrito Federal, ao número de Deputados Federais e Senadores e a outra metade conforme o coeficiente do Fundo de Participação dos Estados, sendo que pelo menos 30% (trinta por cento) do total direcionados a programações que identifiquem de forma precisa o seu objeto, vedada, neste caso, a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A mudança em nossa Carta Magna promovida pela EC nº 100/2019, promulgada em 26 de junho último, elevou à condição de execução obrigatória as programações incluídas por TODAS as emendas de iniciativa das bancadas estaduais até 0,8% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2019.

CD/19692.09173-05



CONGRESSO NACIONAL

Antes da referida alteração constitucional, a obrigatoriedade de execução das programações decorrente das bancadas de bancada vinha sendo tratada no âmbito das leis de diretrizes orçamentárias, que neste ano estabeleceu que, dentre as 15 a 20 emendas de apropriação a que as bancadas estaduais têm direito de apresentar, conforme o tamanho de suas respectivas representatividades de deputados e senadores, apenas 6 (seis) emendas poderiam ter suas programações caracterizadas como impositiva, distribuindo igualmente os recursos destas emendas entre as bancadas, mas a totalidade de recursos que as bancadas conseguiam levar aos seus estados sempre foi proporcional a sua representatividade, haja vista a aprovação das demais emendas de bancada não impositivas.

O tamanho das bancadas varia entre 11 parlamentares (8 deputados e 3 senadores) e 73 parlamentares (70 deputados e 3 senadores) e a limitação da impositividade a apenas 6 do conjunto de emendas a que têm direito de apresentar impõe a todas as bancadas a discussão das programações a serem atendidas por estas emendas.

Com a mudança para que todas as emendas de bancada estadual sejam consideradas impositivas, as bancadas com menor número de parlamentares, cuja representatividade é proporcional ao conjunto de eleitores que representam, terão o benefício de individualizar para cada parlamentar o benefício coletivo dessas emendas. São 174 parlamentares que estão distribuídos em 14 estados e o Distrito Federal, enquanto os demais 420 parlamentares dispersos em 12 estados terão diminuída sua representatividade na alocação de recursos para seus redutos eleitorais.

Nossa proposta é que a metade do valor consignado a essas emendas seja distribuída de forma proporcional ao tamanho das e a outra metade respeite a divisão proporcional pelo Fundo de Participação dos Estados, que já leva em consideração as diferenças inter-regionais e por isso os estados de menores desenvolvimento e população possuem coeficientes maiores, sendo exigida a aplicação de 30% em programações estruturante nas unidades da federação.

A partir da previsão de uma RCL para 2019 em torno de R\$ 830 bilhões e a reserva destinada às emendas de bancada conforme a EC 100/2019, correspondente a 0,8% da RCL apresentamos a seguir uma simulação dos valores por bancada.

UF	Rateio Igualitário (0,8% RCL)	Quantidade de Parlamentares			50% Proporcional Bancada e 50% FPE			FPE	Pop.
		CD	SF	TOTAL	Proporcional à Bancada	50% FPE	Total		
AC	245.925.926	8	3	11	61.481.481	135.442.456	196.923.937	4,08%	869.265
AL	245.925.926	9	3	12	67.070.707	164.323.568	231.394.275	4,95%	3.322.820
AM	245.925.926	8	3	11	61.481.481	145.069.493	206.550.975	4,37%	4.080.611
AP	245.925.926	8	3	11	61.481.481	113.864.614	175.346.095	3,43%	829.494
BA	245.925.926	39	3	42	234.747.475	274.536.546	509.284.021	8,27%	14.812.617
CE	245.925.926	22	3	25	139.730.640	210.134.987	349.865.626	6,33%	9.075.649
DF	245.925.926	8	3	11	61.481.481	21.909.809	83.391.291	0,66%	2.974.703
ES	245.925.926	10	3	13	72.659.933	79.340.066	151.999.999	2,39%	3.972.388
GO	245.925.926	17	3	20	111.784.512	88.635.136	200.419.648	2,67%	6.921.161
MA	245.925.926	18	3	21	117.373.737	221.753.825	339.127.562	6,68%	7.035.055
MG	245.925.926	53	3	56	312.996.633	162.995.700	475.992.333	4,91%	21.040.662
MS	245.925.926	8	3	11	61.481.481	56.434.357	117.915.838	1,70%	2.748.023
MT	245.925.926	8	3	11	61.481.481	67.389.261	128.870.743	2,03%	3.441.998
PA	245.925.926	17	3	20	111.784.512	216.774.323	328.558.834	6,53%	8.513.497
PB	245.925.926	12	3	15	83.838.384	134.446.555	218.284.939	4,05%	3.996.496
PE	245.925.926	25	3	28	156.498.316	212.458.754	368.957.071	6,40%	9.496.294
PI	245.925.926	10	3	13	72.659.933	147.393.261	220.053.193	4,44%	3.264.531
PR	245.925.926	30	3	33	184.444.444	76.020.398	260.464.842	2,29%	11.348.937
RJ	245.925.926	46	3	49	273.872.054	98.926.107	372.798.161	2,98%	17.159.960
RN	245.925.926	8	3	11	61.481.481	138.762.124	200.243.605	4,18%	3.479.010
RO	245.925.926	8	3	11	61.481.481	109.549.045	171.030.527	3,30%	1.757.589

CD/19692.09173-05



CONGRESSO NACIONAL

UF	Rateio Igualitário (0,8% RCL)	Quantidade de Parlamentares			50% Proporcional Bancada e 50% FPE			FPE	Pop.
		CD	SF	TOTAL	Proporcional à Bancada	50% FPE	Total		
RR	245.925.926	8	3	11	61.481.481	99.590.041	161.071.522	3,00%	576.568
RS	245.925.926	31	3	34	190.033.670	39.836.016	229.869.686	1,20%	11.329.605
SC	245.925.926	16	3	19	106.195.286	34.524.548	140.719.834	1,04%	7.075.494
SE	245.925.926	8	3	11	61.481.481	127.475.252	188.956.734	3,84%	2.278.308
SP	245.925.926	70	3	73	408.013.468	28.549.145	436.562.613	0,86%	45.538.936
TO	245.925.926	8	3	11	61.481.481	113.864.614	175.346.095	3,43%	1.555.229
TOTAL	6.640.000.000	513	81	594	3.320.000.000	3.320.000.000	6.640.000.000		208.494.900

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

DOMINGOS SÁVIO

Deputado Federal – PSDB/MG

CD/19692.09173-05